

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS

PROGRAMA "UNIDOS"

Fundação Fernando Cardoso Lima

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

1. O presente regulamento define as condições e critérios de admissão ao programa "UNIDOS", promovido pela Fundação Fernando Cardoso Lima, destinado a apoiar financeiramente Associações de Solidariedade Social que atuem nas seguintes áreas:
 - a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Apoio à infância e juventude;
 - d) Inclusão social de grupos vulneráveis.
2. O programa "UNIDOS" tem como objetivos específicos:
 - a) Promover o desenvolvimento comunitário;
 - b) Garantir a execução de projetos com impacto social mensurável;
 - c) Assegurar a transparência na aplicação dos recursos financeiros.
 - d) O programa Unidos tem 2 eixos de financiamento
 - I. Eixo 1- Financiamento de projetos que tenham como objetivo melhorar as condições de vida de crianças jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social e económica
 - II. Eixo 2- Apoio a Manutenção e Desenvolvimento de Infraestruturas permitindo as Associações manter, ampliar e desenvolver as suas infraestruturas de apoio as populações em situação de vulnerabilidade social e económica.

Artigo 2.º

Requisitos de Candidatura

1. São elegíveis para candidatura ao presente programa exclusivamente entidades que satisfaçam, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:
 - a) Natureza Jurídica: Constituir-se como pessoa coletiva sem fins lucrativos, devidamente constituída nos termos do ordenamento jurídico nacional, com estatutos registados em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
 - b) Objetivo Social: Possuir objeto social estatutariamente definido que compreenda, de forma expressa, a promoção do bem-estar social e a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade socioeconómica;

- c) O projeto deve desenvolver-se em território nacional.
- d) Regularidade Documental: Apresentar obrigatoriamente:
 - I. Cópia do pacto social atualizado;
 - II. Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - III. Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.
- e) Viabilidade do Projeto: Apresentar plano de ação com:
 - I. Orçamento detalhado;
 - II. Cronograma de execução;
 - III. Métricas de impacto social.

Artigo 3.º

Processo de Candidatura

- 1. Submissão de Candidatura:
 - a) Preenchimento integral do formulário eletrónico disponível no sítio oficial da Fundação Fernando Cardoso Lima, cumprindo criteriosamente o prazo estabelecido no edital de cada convocatória.
- 2. Documentação Exigida:
 - a) Cópia dos estatutos sociais em vigor, e Código de acesso à certidão de registo da associação;
 - b) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - c) Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício fiscal;
 - d) Orçamento discriminado e justificado do projeto;
 - e) Plano operacional detalhado com cronograma físico-financeiro;
 - f) Declaração formal de adesão aos princípios de transparência financeira, subscrita pelo representante legal da entidade.

Artigo 4.º

Processo de Seleção

- 1. A avaliação das candidaturas será realizada por uma Comissão de Avaliação multidisciplinar, constituída por:
 - a) 1 representante do Conselho de Administração da Fundação;
 - b) 1 especialista em desenvolvimento social;
 - c) 1 técnico financeiro.
- 2. A avaliação das candidaturas será efetuada com base nos seguintes parâmetros técnicos e respetiva ponderação:

- a) Comprovada viabilidade financeira - Os candidatos devem comprovar que possuem meios de financiamento de projeto para além do solicitado a fundação nos casos em que valor necessário para a boa execução do referido projeto seja superior ao solicitado.
- b) Impacto Social (40%): Adequação do projeto aos objetivos do programa “UNIDOS”;
- c) Histórico. Institucional (30%): Credibilidade da Associação;
- d) Transparência (30%): Mecanismos de prestação de contas.

Artigo 5.º

Proteção de Dados Pessoais

1. A Fundação garante o tratamento de dados em conformidade com o RGPD e legislação nacional.
2. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins de avaliação, não sendo compartilhados com terceiros sem consentimento.
3. As associações podem solicitar a eliminação ou retificação dos dados via e-mail do DPO, rgpd@fundacaofernandocardosolima.pt.
4. Após o término do programa, os dados serão arquivados por um período máximo de 5 anos, findo o qual serão eliminados de forma segura.

Artigo 6.º

Financiamento e Execução

1. O montante máximo de financiamento atribuível por projeto limitado a cinco mil euros (€5.000), sendo o valor concreto determinado mediante análise orçamental detalhada que considere: a adequação entre o orçamento solicitado e as atividades propostas, a viabilidade técnica e financeira do projeto, bem como a disponibilidade financeira global do programa definida no Orçamento Anual da Fundação. Em nenhum caso o valor concedido poderá exceder o limite máximo estabelecido, podendo ser inferior conforme avaliação técnica da Comissão de Avaliação.
2. No caso das candidaturas ao EIXO I do Programa Unidos O financiamento será pago em três parcelas: 30% após a assinatura do contrato para iniciar o projeto, 40% após aprovação de relatório que comprove 25% de execução e os 30% finais após entrega e aprovação do relatório final completo com prestação de contas e comprovação de 90% dos resultados, sendo que entre cada pagamento os beneficiários devem apresentar documentos financeiros e relatórios que comprovem o uso correto dos recursos

3. No caso das candidaturas ao EIXO 2 do Programa Unidos e caso o financiamento solicitado se destine ao apoio a pagamento de rendas, as verbas serão transferidas mensalmente. No caso em que o financiamento se destine a obras de melhoramento aplica-se as regras referidas no ponto 2 deste artigo.

Artigo 7.º

Obrigações das Associações Selecionadas

1. Os fundos concedidos deverão ser utilizados estritamente para as atividades previstas no projeto aprovado, sendo expressamente proibida a sua afetação a quaisquer outras finalidades.
2. Os beneficiários ficam obrigados a garantir total transparência na gestão dos recursos concedidos, através dos seguintes mecanismos:
 - a) Relatórios trimestrais com fotos e evidências de progresso;
 - b) Submissão de relatório financeiro auditado no término;
 - c) Os beneficiários devem notificar formalmente a Fundação, com antecedência mínima de 30 dias, sobre quaisquer alterações significativas no cronograma de execução ou no orçamento aprovado, apresentando justificação circunstanciada para as modificações propostas.

Artigo 8.º

Penalizações

1. A Fundação reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o financiamento concedido, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:
 - a) Utilização indevida de recursos - Quando verificado o desvio de fundos para finalidades distintas das aprovadas no projeto;
 - b) Atrasos no cumprimento do cronograma - No caso de incumprimento significativo do cronograma aprovado sem apresentação de justificação válida e atempada;
 - c) Falta de prestação de contas - Quando ocorrer a não entrega dos relatórios periódicos dentro dos prazos estabelecidos ou se os mesmos apresentarem deficiências graves que impossibilitem a correta avaliação.
2. Em qualquer dos casos supramencionados, a Fundação concederá um prazo de 15 dias úteis para regularização da situação antes da efetiva suspensão dos pagamentos.

Artigo 9.º
Disposições Finais

1. A Fundação Fernando Cardoso Lima reserva-se o direito de proceder a ajustes pontuais no presente regulamento, incluindo critérios de elegibilidade, prazos ou condições de participação, desde que justificados por necessidades estratégicas ou operacionais, sendo que tais alterações serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias através do site oficial da Fundação.
2. Todas as questões decorrentes da interpretação ou aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será soberana e irrecorrível, com os candidatos a serem notificados por escrito sobre quaisquer deliberações que lhes digam respeito.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, aplicando-se exclusivamente às candidaturas submetidas a partir desta data, com a Fundação a publicar anualmente, até 31 de maio, o edital com as condições específicas para a edição seguinte.
4. Período de Candidaturas: As **candidaturas** ao presente programa estarão abertas no período compreendido **entre 1 de junho de 2025 e 15 de setembro de 2025**, devendo todas as submissões ser efetuadas até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo.
5. Divulgação de Resultados: A **lista de candidaturas** aprovadas será publicada no site oficial da Fundação até **15 de outubro de 2025**, sendo os resultados comunicados individualmente aos proponentes através do endereço eletrónico indicado na candidatura.
6. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contactar a Fundação através dos seguintes canais: e-mail: **geral@fundacaofernandocardosolima.pt**, telefone **961847887** encontrando-se todas as informações atualizadas disponíveis no portal oficial **www.fundacaofernandocardosolima.pt**.
7. Caso qualquer disposição deste regulamento seja declarada nula ou inválida por decisão judicial, as demais cláusulas permanecerão plenamente válidas e vinculativas.
8. Disposição Transitória: Todos os casos omissos não previstos expressamente no presente regulamento serão analisados e resolvidos exclusivamente pelo Conselho de Administração da Fundação, ficando desde já estabelecido que as respetivas deliberações assumirão carácter definitivo, não admitindo recurso ou reapreciação, e produzirão efeitos vinculativos para todas as partes envolvidas no âmbito do programa.